



PROJETO DE LEI Nº 52/2025 – "Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico"

AUTOR / SIGNATÁRIO

**VEREADOR DANIEL CARVALHO
(MDB)**

EMENTA

Institui o "Programa de Acolhimento ao Paciente Oncológico" e o "Selo Municipal de Acolhimento Oncológico", no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Teresina, o "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO", destinado a promover um atendimento acolhedor e humanizado aos pacientes em tratamento de neoplasia maligna ou em busca de diagnóstico, de modo a preservar sua dignidade e bem-estar emocional.

Art. 2º O "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º O "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" tem a finalidade de oferecer apoio e acompanhamento por meio de serviços especializados, visando à inclusão social e ao bem-estar emocional dos pacientes em tratamento e pessoas em busca de diagnóstico.

Art. 4º "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" observará as seguintes diretrizes:

I – Garantir transparência e divulgação periódica das ações, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial;





II – Estimular a capacitação dos profissionais de saúde em oncologia e assistência social para um atendimento humanizado e sensível;

III – Alinhar as ações às políticas municipais de saúde e assistência social;

IV – Informar os pontos positivos em oferecer apoio psicológico individual e em grupo aos pacientes e familiares;

V – Divulgar os direitos elencados na Lei 5.798/2022 em linguagem acessível, afixada em local de fácil visualização, nas unidades de Saúde;

VI – Incentivar a criação de um grupo de apoio mútuo para pacientes em tratamento.

VII – Favorecer o diálogo entre as instituições de saúde, assistência social e entidades civis de apoio ao paciente com câncer.

Art. 5º O “SELO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ONCOLÓGICO” será concedido aos estabelecimentos, unidades de saúde e assistência social que:

I – Garantirem atendimento prioritário e humanizado aos pacientes com câncer ou em busca de diagnóstico;

II – Mantiverem cadastro atualizado de pacientes em tratamento;

III – Participarem de campanhas de conscientização sobre câncer.

Art. 6º As atividades e ações desenvolvidas pelo "PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO" deverão ser amplamente divulgadas, inclusive, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, como forma de propiciar a transparência e o acesso à informação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2025.


Vereador Daniel Carvalho - MDB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a criação do “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO” e do “SELO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ONCOLÓGICO”, com o objetivo de enfrentar os desafios complexos impostos pelo câncer, doença que demanda tratamento prolongado e impacta profundamente a vida física, emocional e financeira de pacientes e famílias.

Embora a Lei Municipal 5.798/2022 tenha avançado na garantia de divulgação de direitos básicos, como atendimento preferencial e outros benefícios, persistem lacunas críticas, especialmente no acolhimento humanizado e no acesso a suporte psicológico e comunitário.

Este Programa surge como complemento essencial à legislação vigente, fortalecendo a rede de apoio e reconhecendo instituições que se destacam na oferta de cuidado integral, alinhado às necessidades reais das pessoas em tratamento.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito fundamental e determina ao Estado o dever de garantir políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Nesse contexto, a humanização do atendimento não é mera recomendação, mas obrigação constitucional.

Pacientes com câncer, muitas vezes fragilizados por procedimentos invasivos e incertezas quanto ao prognóstico, necessitam de ambientes que preservem sua dignidade e integridade emocional. A criação de um programa específico para esse grupo visa corrigir falhas estruturais, como a desinformação sobre direitos e a falta de preparo de profissionais para lidar com as particularidades da oncologia.

A proposta legislativa busca resolver um problema urgente: a invisibilidade de demandas específicas de pacientes com neoplasia maligna, que enfrentam não apenas a doença, mas também barreiras burocráticas, estigma social e desamparo emocional.

O “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO” é um mecanismo para transformar essa realidade, assegurando que hospitais, clínicas e instituições de assistência social ofereçam atendimento prioritário, suporte psicológico especializado e divulgação clara de direitos, como isenções fiscais e benefícios previdenciários. A integração





de familiares no processo terapêutico, por meio de grupos de apoio, reforça a rede de cuidado e reduz o isolamento desses indivíduos.

A instituição do “SELO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ONCOLÓGICO” cumpre dupla função: incentiva unidades de saúde e assistência social a adotarem práticas humanizadas e transparentes, e oferece à população um parâmetro confiável para identificar instituições comprometidas com a excelência no atendimento. Ao reconhecer publicamente aquelas que se destacam, o Selo promove uma cultura de melhoria contínua, onde a qualidade do serviço prestado torna-se critério de valorização institucional. Essa estratégia, aliada à capacitação de profissionais, garante que o acolhimento não se restrinja a protocolos, mas seja vivido como prática cotidiana.

Importante destacar que a iniciativa não onera os cofres públicos, pois será executada com base em parcerias já existentes e na regulamentação de mecanismos previstos em lei. A transparência na divulgação de ações é medida viável e de baixo custo, que amplia o acesso à informação sem exigir investimentos extras.

Por fim, a proposta justifica-se pela necessidade de alinhar as políticas locais às diretrizes nacionais, como a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei 14.758/2023), consolidando Teresina como cidade referência na saúde e na garantia de dignidade aos seus cidadãos.

Teresina – PI, 23 de abril de 2025.

Vereador Daniel Carvalho – MDB

DATA 23 / 04 / 2025

Vereador Daniel Carvalho - MDB

